



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA PRR2 Nº 432, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Sistema de Controle de Acesso às instalações da Procuradoria Regional da República da 2ª Região e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 50, II, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), pelo artigo 55, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal ([Portaria PGR nº 357 de 5 de maio de 2015](#)) e pela [Portaria PGR nº 786, de 29 de setembro de 2015](#),

CONSIDERANDO a [Portaria PGR/MPF nº 417, de 5 de julho de 2013](#), que dispõe sobre o Plano de Segurança Institucional do MPF, e a [Portaria PGR/MPF nº 12, de 22 de janeiro de 2013](#), que dispõe sobre o Sistema de Controle de Acesso às instalações da Procuradoria Geral da República;

CONSIDERANDO que a segurança institucional compreende o conjunto de medidas adotadas para prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda da Instituição e de seus integrantes;

CONSIDERANDO a necessidade do aprimoramento das normas e rotinas de segurança da Unidade, tendo em vista a atuação cada vez mais profícua do MPF na defesa do interesse público e no combate ao crime organizado e à corrupção, o que, consequentemente, gera o descontentamento de criminosos e agentes políticos que descumprem a legislação, resolve:

Art. 1º. Instituir o Sistema de Controle de Acesso às instalações da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, destinado ao monitoramento de entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, constituído dos seguintes dispositivos:

I - Crachá de identificação pessoal;

II - Credencial de identificação de veículos;

- III - Pórticos detectores de metais;
- IV - Detectores de metais portáteis;
- V - Catracas;
- VI - Cancela;
- VII - Circuito fechado de televisão - CFTV;
- VIII - Equipamentos de Raio-X;
- IX - Sistemas de cadastramento e registro de visitantes; e
- X - Fechaduras eletrônicas biométricas.

Parágrafo único. Além dos dispositivos elencados nos incisos, as equipes de Técnicos de Segurança Institucional e de Transporte, de recepcionistas e de vigilância patrimonial integram o Sistema de Controle de Acesso.

Art. 2º. Compete à Divisão Segurança Orgânica e de Transporte - DISEGOT a gestão do Sistema de Controle de Acesso da Unidade, determinando, quanto à segurança, os procedimentos a serem observados pelas empresas contratadas prestadoras dos serviços de vigilância patrimonial e de recepcionistas, bem como pelos servidores, estagiários, prestadores de serviço e visitantes.

§ 1º. O controle de acesso de pessoas e de veículos abrange a identificação, o cadastramento, os registros de entrada e de saída, assim como a verificação do uso dos respectivos crachás e credenciais de identificação.

§ 2º. As cargas e volumes serão vistoriados pela segurança por meio de inspeção visual ou por meio de equipamentos eletrônicos com a finalidade de identificar a existência de objetos que possam comprometer a integridade física das pessoas que trabalham e circulam na unidade.

§ 3º. O ingresso de veículos para embarque e desembarque de pessoas nas dependências da PRR2, se desacompanhado de membro ou servidor, somente será permitido mediante prévia comunicação à DISEGOT e com a identificação do condutor e veículo.

§ 4º. A utilização dos estacionamentos situados no pátio interno da rua México e na rua Uruguaiana, é exclusiva de membros e de viaturas oficiais da Unidade; os estacionamentos regulamentados, situados em frente à sede México, na lateral do Edifício Valparaíso, e o localizado no galpão da rua do Mercado, podem ser utilizados por membros, servidores e viaturas oficiais da Procuradoria.

§ 5º. Todos os veículos estacionados em frente à sede México, na lateral do Edifício Valparaíso, e no galpão da rua do Mercado, necessitam da credencial de identificação, que deverá estar localizada no interior do veículo, em local visível;

§ 6º. Os demais casos serão analisados pela DISEGOT com a ciência do Procurador-Chefe Regional.

Art. 3º. Os servidores, estagiários, terceirizados e visitantes poderão ingressar e sair das dependências da PRR2 somente após a identificação por sistema eletrônico de controle de acesso, inclusive nos casos de ingresso e saída temporários.

Art. 4º. A DISEGOT fornecerá os crachás de identificação, conforme especificação constante do Anexo I desta Portaria, destinados a servidores, estagiários, prestadores de serviço e visitantes.

§ 1º. O crachá de identificação é de uso pessoal, intransferível e obrigatório para o acesso, circulação e permanência nas dependências da unidade e deverá ser posicionado em local visível acima da cintura do usuário;

§ 2º. A não utilização do crachá desautoriza a permanência ou a circulação nas dependências da unidade;

§ 3º. Em caso de perda ou extravio do crachá de identificação ou da credencial de veículos, o usuário deverá comunicar o ocorrido imediatamente à DISEGOT.

Art. 5º. Aos membros do Ministério Público Federal não é obrigatório o uso de crachá de identificação pessoal.

Art. 6º. Os fiscais de contratos de natureza continuada deverão solicitar à DISEGOT a confecção dos crachás de identificação dos empregados das empresas que executam serviços na Unidade, mediante comprovação de vínculo de trabalho entre o empregado e a empresa prestadora do serviço.

Parágrafo único. Os fiscais deverão manter atualizados os dados pessoais dos terceirizados, bem como providenciar o recolhimento do crachá de identificação nos casos de desligamento e a devolução deste à DISEGOT.

Art. 7º. O controle de acesso de pessoas e seus objetos, conduzidos às dependências da Unidade, será feito por meio dos pórticos detectores de metais e/ou equipamentos de Raio-X, observada a disponibilidade destes dispositivos na Unidade.

§ 1º. Os portadores de marca-passo não serão submetidos ao detector de metais, entretanto, deverão apresentar documentação que identifique sua situação e, quando necessário, sujeitar-se-ão a outros meios de vistoria;

§ 2º. A pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida terá o seu acesso facilitado, podendo a realização da inspeção pessoal ser feita por meio de detector de metal de uso manual;

§ 3º. Aquele cuja passagem pelo pórtico detector de metal acionar o alarme deverá apresentar o objeto que esteja causando o acionamento ao vigilante responsável pela segurança e novamente passar pelo dispositivo;

§ 4º. Se o objeto que disparar o alarme não oferecer risco à segurança das pessoas e instalações, será imediatamente devolvido, caso contrário, será retido mediante recibo pelo vigilante responsável pela segurança e restituído somente na saída do seu portador;

§ 5º. Quando detectada pelos agentes de segurança a presença de artefatos ou substâncias explosivas, a área deverá ser imediatamente isolada e o esquadrão antibombas da Polícia Federal, da Polícia Civil ou Polícia Militar deverá ser acionado;

§ 6º. A DISEGOT deverá estabelecer identificação própria para distinguir as pessoas que por condições prévias estejam sujeitas a tratamento diferenciado;

§ 7º. Identificado armamento de qualquer espécie tanto pelo equipamento de raios-X quanto pelo detector de metais, os portadores especificados no art. 11, incisos I a VIII, desta Portaria, deverão apresentar, para o devido registro, porte de arma ou condição que o autorize;

§ 8º. Os servidores e terceirizados da área de segurança podem impedir o acesso às dependências da PRR2 de pessoas que, sob qualquer argumento, se considerem desobrigadas a cumprir as medidas de segurança dispostas nesta Portaria.

Art. 8º. Os visitantes e os profissionais de serviço de entrega de qualquer natureza poderão ter o acesso permitido somente após vistoria pela segurança e mediante consulta ao local de destino, realizada pela recepção.

§ Único. Às pessoas citadas no caput deste artigo será concedida autorização a um único local de destino. Nos demais casos, é necessário encaminhar-se à recepção para nova autorização.

Art. 9º. Fora do horário de expediente, o ingresso na PRR2 será permitido:

I - aos membros e o Secretário Regional, independentemente de solicitação, devendo o responsável pelo posto de vigilância proceder às anotações que permitam a identificação e o horário de ingresso;

II - aos servidores da PRR2, após prévia comunicação expressa à DISEGOT, pela Chefia dos Gabinetes ou pelo chefe das coordenadorias a que estejam vinculados;

III - aos prestadores de serviço de empresas contratadas, após comunicação prévia e expressa à DISEGOT pela área responsável, com indicação do nome, da matrícula ou do número da carteira de identidade e do tipo de serviço a ser executado, bem como do local, da data e do tempo previsto de permanência; e,

IV - às chefias e aos agentes de segurança institucional lotados na DISEGOT.

Art. 10. É vedado o ingresso na Unidade de pessoas:

I - para a prática de comércio e propagandas diversas ou angariação de donativos e congêneres, salvo as campanhas institucionais;

II - para a prestação de serviços autônomos não vinculados a contrato ou convênio firmado com a Unidade;

III - fazendo uso de trajes inadequados, incompatíveis com o decoro, ou de vestimentas que possam atentar contra a moralidade do serviço público, respeitadas as especificidades culturais e as pessoas em situação de rua, conforme Recomendação nº 53, do CNMP, de 28/03/2017;

IV - portando instrumentos sonoros, fogos de artifícios ou quaisquer objetos que por sua natureza representem risco à incolumidade física ou patrimonial e perturbem o andamento dos serviços;

V - portando armas de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 11;

VI - com qualquer espécie de animal, salvo cão-guia de acompanhamento junto de pessoa com deficiência, mediante apresentação da carteira de vacina atualizada do animal;

VII - que sejam identificadas como possível ameaça à segurança, à ordem, à integridade patrimonial e física nas dependências da Instituição e cuja forma de apresentação ou atitudes forem consideradas suspeitas para os fins propostos nesta Portaria, caso em que o chefe da DISEGOT ou seu substituto será imediatamente acionado; e,

VIII – prestadores de serviços das empresas contratadas, quando em período de férias ou qualquer tipo de licença, sendo de responsabilidade dos fiscais dos contratos encaminhar à DISEGOT listagem prévia dos colaboradores afastados, para que haja o controle de acesso.

Art. 11. Não será permitido o ingresso de pessoas na PRR2 portando arma de qualquer natureza, ressalvados os seguintes casos:

I - membros do Ministério Público;

II - membros da magistratura;

III - oficiais das Forças Armadas;

IV - policiais Federais, Cíveis e Militares;

V - Agentes de segurança institucional/MPF;

VI - profissionais de segurança de empresas de escolta de cargas e valores e vigilantes da segurança contratada, quando em serviço;

VII - outros profissionais de segurança, participantes de solenidade/eventos promovidos pela Unidade, desde que previamente autorizados; e,

VIII - os demais casos amparados pela [Lei nº 10.826/2003](#).

§ 1º. Não será permitido o acesso de pessoas armadas constantes dos incisos deste artigo, se forem investigadas ou acusadas em qualquer espécie de procedimento ou processo conduzido pelo MPF;

§ 2º. Em qualquer hipótese, as armas deverão ser portadas de forma velada, salvo se acondicionadas de maneira própria nas vestimentas especialmente talhadas para tanto, a exemplo de fardas e uniformes militares e/ou operacionais;

§ 3º. Salvo nos casos expressamente permitidos, aquele que for oficialmente autorizado a portar arma será orientado a depositá-la em cofre com abertura digital (observada a disponibilidade deste equipamento), após o respectivo desmuniamento, mediante registro pela vigilância, a fim de transitar pelas dependências da PRR2, devendo recuperá-la na saída do prédio.

Art. 12. Os prestadores de serviço de empresas de escolta de cargas e valores deverão ser acompanhados por vigilante, sendo proibida a transferência de valores entre caminhões caixa-forte nas dependências da Unidade.

Art. 13. Durante os eventos realizados nas dependências da Unidade, ficarão sujeitos ao uso de instrumento de identificação específico:

I - prestadores de serviço que participarem do evento; e,

II- veículos usados pelos organizadores para transporte de autoridades, de participantes ou de cargas.

Parágrafo único. A área responsável pelo evento deverá encaminhar previamente à DISEGOT relação detalhada das pessoas envolvidas na atividade, contendo nome, cargo, matrícula ou número da carteira de identidade e, ainda, dados dos órgãos e das empresas

participantes, bem como a identificação dos veículos utilizados através de anotação da placa e modelo.

Art. 14. A cobertura jornalística, filmagem e fotografia realizadas nas dependências da Unidade serão feitas por profissionais da área de imprensa previamente credenciados pela ASCOM, que deverá manter informada à DISEGOT.

Parágrafo único. Os profissionais tratados neste artigo deverão cumprir as exigências de identificação, cadastro e revista especificados nesta Portaria.

Art. 15. O ingresso de equipamentos de propriedade e de uso particular nas dependências da Unidade deverá ser precedido de registro nas portarias de acesso.

Parágrafo único. A saída de equipamentos particulares deverá ser autorizada mediante a apresentação do protocolo de registro ou documento comprobatório da propriedade do bem.

Art. 16. A saída das dependências da Unidade de bens patrimoniados, exceto o uso ordinário de veículos oficiais, deverá ser precedida de apresentação da autorização de saída ou termo de uso e guarda emitido pela Administração.

Art. 17. São de caráter sigiloso as informações e os dados, assim como os registros de acesso ao sistema de segurança e às imagens do sistema de CFTV da PRR2.

§ 1º Terão acesso aos dados referidos no *caput*:

I - o Procurador-Chefe Regional;

II - o Secretário Regional;

III - o Chefe da DISEGOT e o respectivo substituto;

IV - os servidores responsáveis pela operação e fiscalização do sistema de CFTV.

§ 2º. A divulgação das imagens gravadas pelo CFTV da PRR2 somente poderá ser feita com autorização do Procurador-Chefe ou por determinação judicial;

§ 3º. O terceiro que demonstrar legítimo interesse poderá requerer informações e dados sigilosos à DISEGOT, condicionado o deferimento do pedido, em todos os casos, à decisão do Procurador-Chefe;

§ 4º. Todo aquele que tiver conhecimento dessas informações, dados e/ou registros, deles fazendo uso indevido, fica sujeito às sanções penais decorrentes de divulgação não autorizada, sem prejuízo de eventual responsabilidade administrativa e civil;

§ 5º. O Procurador-Chefe poderá delegar as atribuições previstas neste artigo ao Secretário Regional.

Art. 18. A DISEGOT deverá manter serviço de claviculário geral no período das 8h às 19h.

§ 1º. As chaves do claviculário devem estar organizadas e protegidas individualmente por lacres de segurança;

§ 2º. O serviço de confecção de chaves será realizado, mediante solicitação encaminhada à DISEGOT, por intermédio de contratada terceirizada;

§ 3º. O empréstimo de chaves está disponível, exclusivamente, aos membros e servidores do seu respectivo local de trabalho, mediante preenchimento do Termo de Empréstimo e Responsabilidade;

§ 4º. As chaves consignadas deverão ser devolvidas no mesmo dia da retirada;

§ 5º. Em caso de extravio de chave, o usuário deverá comunicar formalmente o ocorrido à DISEGOT, arcando com as despesas decorrentes da confecção de nova chave.

Art. 19. Deverá ser verificado o trancamento das salas e gabinetes da Unidade, após o término do expediente, pelos vigilantes de cada setor, relatando em livro, diariamente, qualquer eventualidade ocorrida.

Parágrafo único. Caso seja encontrada alguma porta aberta, esta será fechada pelo vigilante e somente será aberta na presença de membro ou servidor responsável pelo local.

Art. 20. As disposições sobre o Sistema de Controle de Acesso previstas nesta Portaria devem ser aplicadas, no que couber, a todos os prédios da PRR2.

Art. 21. Compete à DISEGOT e à Secretaria Regional dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Chefe.

Art. 22. Esta Portaria entrará em vigor trinta dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ AUGUSTO SIMÕES VAGOS

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 27 set. 2017. Caderno Administrativo, p. 23.